DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1617/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15927/2014
PROTOCOLO	: 1543764
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO ORDENADOR DE DESOPEAS	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2014
OBETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BERMUDAS E CAMISETAS PARA COMPOR O CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 70.350,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BERMUDAS E CAMISETAS PARA COMPOR O CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 052/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa K. A. Barbosa & Cia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de corte, costura e estampas de bermudas de helanca e camisetas de malha, para uniforme escolar, com a finalidade de atender a REME - Rede Municipal de Ensino, com o valor de R$ 70.350,00 (setenta mil trezentos e cinquenta reais).

O Pregão Presencial n.º 07/2014, a formalização do contrato administrativo, assim como o dos termos aditivos foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular nº. 4719/2015 e Decisão Singular Decisão Singular nº.-9552/2016 (fl. 234-237), respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, com a ressalva da remessa intempestiva de documentos.

O Parecer Ministerial, às fls. 243-244, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 70.350,00
Termos Aditivos	R$ 11.160,83
Valor Contratual Final	R$ 81.510,83
Notas de Empenho	**R$ 81.510,83**
Ordens de Pagamento	**R$ 81.510,83**
Notas Fiscais	**R$ 81.510,84**

O douto Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido de que a execução financeira atende às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº. 035/2011.

Por essas razões, não vislumbro óbices na aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa K. A. Barbosa & Cia Ltda (CNPJ nº 09.216.738/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. Nair Aparecida Lorencine Russo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, CPF nº. 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES